



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Autarquias .....	1
Fundações .....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....	3
Balneário Barra do Sul .....	3
Piratuba .....	4
Treze de Maio .....	4
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>13</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

Acórdão n. 0208/2009

1. Processo n. REC - 08/00466225
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-05/03980242 - Exercício de 2004
3. Interessados: *Carlos Dorival Homem* - ex-Secretário de Estado  
*Heron Bini da Frota Júnior* - ex-Consultor Jurídico
4. Órgão: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitiba**
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 09711/2008, exarado na Sessão Ordinária de 18/06/2008, nos autos

do Processo n. ALC-05/03980242, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.  
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 665/08*, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitiba.  
7. Ata n. 08/09  
8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.  
**JOSÉ CARLOS PACHECO**  
Presidente  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

### Autarquias

Decisão n. 0735/2009

1. Processo n. SPE - 04/02737334
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais a 31/35, com base no art. 3º da EC n. 20/98, de José Mauro Lopes Pereira, servidor do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, matrícula n. 172851-2-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-14-J, CPF n. 376.078.129-20, PASEP n. 10428123578, consubstanciado na Portaria n. 522/2004, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, por contar tempo de serviço equivalente a 06 anos, 08 meses e 18 dias (sem o qual não é cumprido o interstício exigido), com fundamento na Lei Complementar n. 171, de 16 de novembro de 1998, cuja aplicação não é reconhecida por este Tribunal, de acordo com o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), em face da sua inconstitucionalidade, por tratar-se de Lei promulgada e de iniciativa do Poder Legislativo, o que contraria as disposições contidas no art. 61, §1º, II, letra c, da Constituição Federal c/c o art. 50, §2º, IV, da Constituição Estadual, que define as exceções aos tipos de aposentadoria estabelecidos no art. 40, relativas às atividades que sejam comprovadamente exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física da pessoa, serão aquelas fixadas em lei complementar de caráter nacional, ou seja, de iniciativa da União, como consta da Ação Direta de

Inconstitucionalidade n. 4043, proposta pelo governador do Estado perante o Supremo Tribunal Federal.

6.2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV* a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor José Mauro Lopes Pereira ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Alertar o *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV*, na pessoa do Presidente, que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.4. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.2 retrocitado e comunique, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento (ou não) da determinação, à Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE e à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1290/2008*, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, ao responsável pelo Controle Interno do IPREV, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Otávio Gilson dos Santos.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0736/2009

1. Processo n. SPE - 04/02774450

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais a 34/35, com base no art. 3º da Emenda Complementar n. 20/98, de Ernani Luz Santa Ritta, servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura-DEINFRA, matrícula n. 246224-9-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-14, referência J, CPF n. 145.111.859-72, PIS/PASEP n. 10030053800, consubstanciado na Portaria n. 710, de 12/03/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/03/2004, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, por contar tempo de serviço equivalente a 05 anos, 08 meses e 19 dias (sem o qual não é cumprido o interstício exigido), com fundamento na Lei Complementar n. 171, de 16 de novembro de 1998, cuja aplicação não é reconhecida por este Tribunal, de acordo com o art. 152 do

Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), em face de sua inconstitucionalidade, por tratar-se de Lei promulgada e de iniciativa do Poder Legislativo, o que contraria as disposições contidas no art. 61, § 1º, II, letra c, da Constituição Federal c/c o art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual, bem como por afrontar o disposto no art. 40, § 1º (atual § 4º, com redação da EC n. 47/2005), da Constituição Federal, que define que as exceções aos tipos de aposentadoria estabelecidos no art. 40, relativas às atividades que sejam comprovadamente exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física da pessoa, serão aquelas fixadas em lei complementar de caráter nacional, ou seja, de iniciativa da União, como consta da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4043, proposta pelo Governador do Estado perante o Supremo Tribunal Federal.

6.2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV* a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Ernani Luz Santa Ritta ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Alertar o *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV*, na pessoa do Presidente, que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.4. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.2 retrocitado e comunique, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento (ou não) da determinação, à Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE e à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 840/2007*, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, ao responsável pelo Controle Interno do IPREV, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

9.2. Conselheiros que alegaram impedimento: Otávio Gilson dos Santos e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Fundações

Decisão n. 0668/2009

1. Processo n. SPE - 05/00604495

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Ademar Francisco Koerich* - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2004

4. Entidade: **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais a 32/35, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 20/1998, do servidor Sr. Mário César Gesser, da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, matrícula n. 235540-0-1, no cargo de Técnico em Controle Ambiental, nível ONS-14, referência E, CPF n. 289.290.989-91, PIS/PASEP n. 1023857003-4, consubstanciado na Portaria n. 2447, de 21/10/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, por contar tempo de serviço equivalente a 05 anos 01 mês e 29 dias (sem o qual não é cumprido o interstício exigido), com fundamento na Lei Complementar n. 171, de 16 de novembro de 1998, cuja aplicação não é reconhecida por este Tribunal, de acordo com o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), em face de sua inconstitucionalidade, por tratar-se de Lei promulgada e de iniciativa do Poder Legislativo, o que contraria as disposições contidas no art. 61, § 1º, II, letra c, da Constituição Federal c/c o art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual, bem como por afrontar o disposto no art. 40, § 1º (atual § 4º, com redação da Emenda Constitucional n. 47/2005), da Constituição Federal, que define que as exceções aos tipos de aposentadoria estabelecidos no art. 40, relativas às atividades que sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física da pessoa, serão aquelas fixadas em lei complementar de caráter nacional, ou seja, de iniciativa da União, como consta da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4043, proposta pelo Governador do Estado perante o Supremo Tribunal Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Mário César Gesser ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, na pessoa do Presidente, que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.4. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.2 retrocitado e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados, e à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE para juntada ao processo de contas do gestor.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 742/2007, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, ao responsável pelo Controle Interno daquele Órgão, à Secretária de Estado da Administração, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA e à Procuradoria Geral do Estado.

6.6. Determinar a devolução dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, após os procedimentos determinados nos itens 6.4 e 6.5 desta deliberação.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Otávio Gilson dos Santos.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Administração Pública Municipal

### Balneário Barra do Sul

Acórdão n. 0219/2009

1. Processo n. TCE - 07/00223304

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. RPA-07/00223304 - irregularidades praticadas no exercício de 2006

3. Responsável: *Carmem Noemi Malheiros* - Gestora à época

3.1. Procurador constituído nos autos: Maykon Reghin Lopes

4. Entidade: **Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul**

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul no exercício de 2006.

Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1260/2008;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul, decorrente de Representação formulada a este Tribunal, com abrangência ao exercício de 2006, e condenar a Responsável – Sra. *Carmem Noemi Malheiros* - Gestora daquele Fundo em 2006, CPF n. 667.933.519-15, ao pagamento da quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente a despesas com auxílio concedido ao irmão da responsável pela liberação do recurso, beneficiário este que é engenheiro civil conceituado no município, não necessitando da assistência do município, violando preceitos constitucionais e a Lei (municipal) n. 141/97 (item II do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1260/2008, à Representante no Processo n. RPA-07/00223304, à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, à Sra. *Carmem Noemi Malheiros* - Gestora do Fundo de Assistência Social daquele Município em 2006, e ao procurador constituído nos autos.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior

(Relator), Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Piratuba

Acórdão n. 0212/2009

1. Processo n. TCE - 08/00279972

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-08/00279972 - Irregularidades verificadas na aquisição de abrigos de passageiros e abrigos de camelôs (Convite n. 26/2006)

3. Responsável: *Adélio Spanholi* - Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Piratuba**

5. Unidade Técnica: DLC

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piratuba quando da aquisição de abrigos de passageiros e abrigos de camelôs em 2006.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 197 e 198 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC/Insp.1 n. 295/08; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Piratuba, com abrangência sobre a aquisição de abrigos de passageiros e abrigos de camelôs, e condenar o Responsável – Sr. *Adélio Spanholi* - Prefeito Municipal de Piratuba, CPF n. 236.860.060-49, ao pagamento da quantia de R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais), referente a despesas com projetos de engenharia já anteriormente realizados e com taxa de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART em valor superior ao devido, caracterizando ausência de liquidação da despesa, infringindo o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 2 do Relatório DLC n. 295/08), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.1 n. 295/08, ao Representante no Processo n. REP-08/00279972 e ao Sr. *Adélio Spanholi* - Prefeito Municipal de Piratuba.

6.3. Representar ao Ministério Público, para os devidos fins, para conhecimento dos fatos, na forma do disposto no art. 65, § 5º, da Lei Complementar n. 202/00.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

## Treze de Maio

Acórdão n. 0207/2009

1. Processo n. RPA - 05/01049347

2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Público acerca de irregularidades praticadas no exercício de 2004

3. Responsável: *Itamar Bressan Bonelli* - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Treze de Maio no exercício de 2004.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 80 e 80a dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2927/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Treze de Maio com abrangência ao exercício de 2004, para considerar irregular a transferência de recursos em montante superior ao legalmente autorizado e delegação indevida de execução de serviços públicos ou de utilidade pública.

6.2. Aplicar ao Sr. *Itamar Bressan Bonelli* - ex-Prefeito Municipal de Treze de Maio, CPF n. 231.308.810-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da transferência à APAE de Treze de Maio em 2004, através do Fundo Municipal de Saúde, de valor financeiro superior aos montantes legalmente autorizados, contrariando o que determinam as Leis (municipais) ns. 496/04, art. 2º, e 508/04, art. 2º (item 1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à delegação de execução de serviço público ou de utilidade pública, que deveriam ser executados através de serviços oficiais, em dissonância com os arts. 171, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e 17 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 2.2 do Relatório DMU).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Treze de Maio e ao Prefeito daquele Município que sejam adotadas as providências necessárias para o provimento, nos termos do que determina a Constituição Federal, art. 37, II, dos cargos necessários à realização do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, comprovando tais providências a esta Corte no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme precedentes do Processo n. CON-07/00369422.

6.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, na pessoa do Prefeito Municipal, que o não cumprimento do item 6.3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso.

6.5. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.3 retrocitado e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

6.6. Representar ao Ministério Público Estadual, no que tange ao item 6.2.1 desta deliberação, com fundamento nos arts. 59, XI, da Constituição Estadual e 1º, XIV, e 65 da Lei Complementar n. 202/2000, para fins de subsidiar eventuais medidas em razão da aparente tipificação de ilícito penal previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/67, bem como de improbidade administrativa, prevista no art. 10, XI, da Lei (federal) n. 8.429/92.

6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 2927/2008*, ao Representante, ao Sr. *Itamar Bressan Bonelli* - ex-Prefeito Municipal de Treze de Maio, e ao Responsável pelo controle interno daquele Município.

7. Ata n. 08/09

8. Data da Sessão: 02/03/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.216/2007 que designou o servidor Ricardo Caruso MacDonald, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula 450.601-4, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2, Inspeção 1, da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco

Presidente

---



---

#### PORTARIA Nº TC 0155/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Edésia Furlan, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.685-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 3, Inspeção 1, da Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco

Presidente

---



---

#### PORTARIA Nº TC 0167/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Rosaura Duarte de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional II, TC.AAO.6.I, matrícula 450.395-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Expediente da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.194/2007 de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco

Presidente

---



---

#### PORTARIA Nº TC 0141/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Giane Vanessa Fiorini, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.783-5, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.173/2007 de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco

Presidente

---



---

#### PORTARIA Nº TC 0157/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

---



---

## Atos Administrativos

#### PORTARIA Nº TC 0107/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, V, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, com base no artigo 73, § 3º e artigo 93, inciso VI da Constituição Federal, na sua redação original e artigo 61, § 4º, artigo 78, inciso VI, letra 'b' da Constituição do Estado de Santa Catarina, artigo 9º, § 3º da Lei Complementar 31/90, combinado o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 41208,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, a MOACIR BERTOLI, Conselheiro, nascido em 27 de setembro de 1939, com paridade remuneratória de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 412/08, com efeitos a partir de 04 de março do corrente exercício.

Florianópolis, 04 de março de 2009.

José Carlos Pacheco

Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0144/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Janete Correa Espíndola, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.588-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.156/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0148/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor Luís Carlos Zaia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, matrícula 450.256-6, na Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0160/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.210/2007 que designou a servidora Mirian Teresinha Demonti Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.680-4, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4, da Inspeção 2 da Diretoria de Controle de Contratos e Licitações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0139/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.150/2007 que designou o servidor Joel de Ávila, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.590-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 11 da

Inspeção 4 da Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0150/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Alysson Mattje, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.802-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Chefia da Divisão 3 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.214/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0151/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Lotar os servidores Jânio Quadros, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.362-7, na Diretoria de Atividades Especiais e João Sérgio Santana, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.510-7, na Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2009.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0165/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Flávia Leticia Fernandes Baesso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.955-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 6 da Inspeção 2 da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0142/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Marcos Antônio Martins, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.669-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 1 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.161/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0145/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Ana Paula Machado da Costa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.793-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.154/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0146/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.175/2007 que designou a servidora Maria de Fátima Cechetto Mazzolli, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula 450.230-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 12 da Inspeção 4 da Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0171/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC 06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Lotar a servidora Leonice da Cunha Medina, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.786-0 no Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst e designar para exercer atividades de forma concomitante, em horário especial de trabalho, na Corregedoria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, atribuindo a gratificação pelo desempenho de atividade especial, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0136/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 15 da Resolução nº TC.28/2008, de 30 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

Designar o Auditor Cleber Muniz Gavi, matrícula 450.904-8, para supervisionar os trabalhos da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0138/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.148/2007 que designou o servidor Moisés de Oliveira Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.F, matrícula 450.552-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 10 da Inspeção 4 da Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0168/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar, a servidora Nádyia Eliane Zimmermann Ventura, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.15.I, matrícula 450.333-3, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4, da Inspeção 2, da Diretoria de Controle de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0169/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar, a servidora Teresinha de Jesus Basto da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.14.B,

matrícula 450.827-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 8, da Inspeção 3, da Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0170/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.143/2007 que designou o servidor Júlio César de Melo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula 450.584-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 8 da Inspeção 3 da Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0149/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Eduardo Correa Tavares, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.916-1, para substituir a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2, da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Municípios, no período de 02/03/2009 a 31/03/2009, em razão da concessão de licença-prêmio do titular Clóvis Coelho Machado.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0163/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar, o servidor Maximiliano Mazera, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.958-7, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2 da Inspeção 1, da Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0166/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Sidnei Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.700-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 7 da Inspeção 3, da Diretoria de Controle da Administração Estadual, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de abril de 2009, cessando os efeitos da Portaria TC.204/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0137/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Rafael Antônio Krebs Reginatto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula 450.596-4, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenadoria da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.146/2007 de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0143/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Adriana Regina Dias Cardoso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, matrícula 450.741-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 3 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.171/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA N° TC 0147/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor Mauro José dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula 450.607-3, na Diretoria de Controle de Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0162/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Cláudia Regina Pereira Bittencourt, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.967-6, para substituir na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 3 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle da Administração Estadual, no período de 10/03/2009 a 08/04/2009, em razão da concessão de licença-prêmio do titular Jairo de Arruda Malinverni.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0122/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Margarida Bittencourt, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.12.G, matrícula 450.647-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Organização das Sessões da Coordenadoria de Apoio às Sessões da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0124/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Marcos Antônio Fabre, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.911-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Jurisprudência da Coordenadoria de Apoio às Sessões da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0153/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Lotar as servidoras Neuza Vieira Schnorrenberger, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.792-4, na Diretoria de Controle da Administração Estadual, Mirian Teresinha Demonti Rosa, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.680-4, na Diretoria de Atividades Especiais e, Rosaura Duarte de Souza, Auxiliar Administrativo Operacional II, TC.AAO.6I, matrícula 450-395-3 e Sueyla Gonçalves da Silva, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle

Externo, TC.AUC.9.G, matrícula 450.477-1, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0154/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Marivalda May Michels Steiner, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.818-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.218/2007 de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0159/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Alcindo Cachoeira, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, matrícula 450.549-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1 do Setor de Expediente da Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0135/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.277/2007 que designou a servidora Maria Elsa Francisco Bueno, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, matrícula 450.346-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Cadastro e Notificação da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0140/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Reinaldo Gomes Ferreira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, matrícula 450.509-3, para responder pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com a atribuição de gratificação pelo desempenho de atividade especial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0152/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Gustavo Simon Westphal, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.813-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 1 da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0134/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.314/2004 que designou a servidora Raquel Dilamar Pivato Pieta, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.G, matrícula 450.399-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Expedição da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0121/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Luiz Carlos dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.434-8, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenadoria de Apoio às Sessões da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.095/2004, de 08 de março de 2004.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0133/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.275/2007 que designou o servidor Jenivaldo Jaime Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula 450.473-9, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenação de Controle de Processos e Documentos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0130/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.172/2004 que designou o servidor Ricardo da Costa Mertens, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, matrícula 450.463-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Microfilmagem da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0131/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.274/2007 que designou o servidor Cícero Roberto da Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.G, matrícula 450.432-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Triagem e Documentos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0132/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.153/2004 que designou o servidor Armando Correa Mattos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, matrícula 450.241-8, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Atualização de Débitos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0127/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Julio César Narciso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 450.909-9, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Cadastro e Expedição da Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0128/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Berenice Vale Barbosa Eiterer, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.H, matrícula 450.842-4, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Controle de Prazos da Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.313/2004 de 22 de abril de 2004.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0129/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Marli Terezinha Andrade da Luz Fontes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.777-0, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenadoria de Controle de Débitos e Execuções da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.345/2004, de 07 de maio de 2004.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0123/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Irene Guimarães de Barros e Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.729-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Elaboração das Decisões da Coordenadoria de Apoio às Sessões da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.125/2008, de 1º de abril de 2008.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0125/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Ricardo Flores Pedrozo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 451.011-9, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0126/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Edemir Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional II, TC.AAO.6.H, matrícula 450.515-8, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Protocolo da Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria TC.146/2004, de 08 de março de 2004.

Florianópolis, 12 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

**Diárias pagas no mês de Fevereiro de 2009**

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de Fevereiro de 2009 foram pagas 51,00 diárias, no valor total de R\$ 14.334,50, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br), na página Instituição/Relatório de atividades:

Adircélio de Moraes Ferreira Junior, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.200,00; Claudio Cherem de Abreu, 1,00 diárias, valor total R\$ 385,00; Cristiane de Souza Reginatto, 0,50 diárias, valor total R\$ 101,00; Edio Antonio dos Santos, 0,50 diárias, valor total R\$ 72,00; Edio Antonio dos Santos, 4,00 diárias, valor total R\$ 576,00; Geraldo Jose Gomes, 0,50 diárias, valor total R\$ 101,00; Gilberto Paiva de Almeida, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.540,00; Henrique de Campos Melo, 4,00 diárias, valor total R\$ 720,00; Jairo de Campos, 1,00 diárias, valor total R\$ 144,00; Jairo de Campos, 1,00 diárias, valor total R\$ 144,00; James Luciani, 0,50 diárias, valor total R\$ 90,00; Joares Antonio de Lima, 1,00 diárias, valor total R\$ 202,00; Joel de Campos, 2,00 diárias, valor total R\$ 288,00; José Carlos Pacheco, 1,00 diárias, valor total R\$ 317,00; Luciana Maria de Souza, 4,00

diárias, valor total R\$ 720,00; Luiz Cesar Duarte Fortunato, 0,50 diárias, valor total R\$ 72,00; Nelson Costa Junior, 4,00 diárias, valor total R\$ 720,00; Névelis Scheffer Simão, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.347,50; Rafael Guilherme Rodrigues da Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 787,50; Raul Fernando Fernandes Teixeira, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.540,00; Roberto Silveira Fleischmann, 4,00 diárias, valor total R\$ 720,00; Salomão Antonio Ribas Junior, 1,00 diárias, valor total R\$ 600,00; Salomão Antonio Ribas Junior, 1,00 diárias, valor total R\$ 600,00; Simone Cunha de Farias, 1,00 diárias, valor total R\$ 385,00; Sonia Endler, 2,50 diárias, valor total R\$ 962,50.

Florianópolis, 12/03/2009.

#### PORTARIA Nº TC 0172/2009

##### **Altera e consolida a Organização Administrativa Básica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 90, inciso I, da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, na Resolução nº TC.11/2002, de 23 de outubro de 2002, na Resolução nº TC.010/2007, de 26 de fevereiro de 2007, e na Resolução nº TC.36/2009, de 02 de março de 2009, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Organização Administrativa Básica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, passa a ter as seguintes composição e subordinação:

#### **I - PRESIDÊNCIA (GAP)**

##### **1. CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CGP)**

Secretaria de Expediente da Presidência (SEPR)

##### **2. ASSESSORIA MILITAR (ASMI)**

##### **3. ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA (APRE)**

##### **4. ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (ASAI)**

##### **5. AUDITORIA INTERNA (AUDI)**

##### **6. INSTITUTO DE CONTAS (ICON)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Biblioteca "Conselheiro Nereu Correa" (BCNC)

Departamento de Capacitação – DECAP

##### **7. OUVIDORIA (OUVI)**

##### **8. DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (DGCE)**

Setor de Expediente (SEXP)

Assessoria Técnica da Diretoria (ASTD)

##### **8.1. DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)**

Setor de Expediente (SEXP)

Inspetoria 1 (INSP 1)

Divisão 1 (DIVI 1)

Divisão 2 (DIVI 2)

Inspetoria 2 (INSP 2)

Divisão 3 (DIVI 3)

Divisão 4 (DIVI 4)

##### **8.2. DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DAP)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Inspetoria 1 (INSP 1)

Divisão 1 (DIVI 1)

Divisão 2 (DIVI 2)

Divisão 3 (DIVI 3)

Divisão 4 (DIVI 4)

##### **8.3. DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DLC)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Setor de Expediente (SEXP)

Inspetoria 1 (INSP 1)

Divisão 1 (DIVI 1)

Divisão 2 (DIVI 2)

Divisão 3 (DIVI 3)

Inspetoria 2 (INSP 2)

Divisão 4 (DIVI 4)

Divisão 5 (DIVI 5)

Divisão 6 (DIVI 6)

##### **8.4. DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DCE)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Setor de Expediente (SEXP)

Divisão de Contas Anuais do Governo (DCAG)

Inspetoria 1 (INSP 1)

Divisão 1 (DIVI 1)

Divisão 2 (DIVI 2)

Divisão 3 (DIVI 3)

Inspetoria 2 (INSP 2)

Divisão 4 (DIVI 4)

Divisão 5 (DIVI 5)

Divisão 6 (DIVI 6)

Inspetoria 3 (INSP 3)

Divisão 7 (DIVI 7)

Divisão 8 (DIVI 8)

Divisão 9 (DIVI 9)

##### **8.5. DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS (DMU)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Setor de Expediente (SEXP)

Setor de Apoio à Tecnologia da Informação (SATI)

Inspetoria 1 (INSP 1)

Divisão 1 (DIVI 1)

Divisão 2 (DIVI 2)

Divisão 3 (DIVI 3)

Inspetoria 2 (INSP 2)

Divisão 4 (DIVI 4)

Divisão 5 (DIVI 5)

Divisão 6 (DIVI 6)

Inspetoria 3 (INSP 3)

Divisão 7 (DIVI 7)

Divisão 8 (DIVI 8)

Divisão 9 (DIVI 9)

##### **8.6. CONSULTORIA GERAL (COG)**

Setor de Expediente (SEXP)

Coordenadoria de Consultas (CCON)

Coordenadoria de Recursos (CREC)

##### **9. DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (DGPA)**

Setor de Expediente (SEXP)

Assessoria Técnica da Diretoria (ASTD)

##### **9.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Assessoria Técnica da Diretoria (ASTD)

Departamento de Recursos Humanos (DERH)

Divisão de Assistência à Saúde (DIAS)

Divisão de Registros de Pessoal (DIRP)

Divisão de Folha de Pagamento (DIFP)

Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária (DCEO)

Departamento de Finanças (DFIN)

Divisão de Apoio a Viagens (DIAV)

Departamento de Licitações e Contratos (DELIC)

Divisão de Contratos (DICO)

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (DEAP)

Departamento de Infra-Estrutura (DINF)

Divisão de Transportes (DITR)

Divisão de Correios (DICR)

Divisão de Manutenção (DIMA)

Divisão de Serviços Operacionais Contratados (DISO)

##### **9.2. DIRETORIA DE INFORMÁTICA (DIN)**

Divisão de Apoio (DIAP)

Divisão de Atendimento às Unidades Fiscalizadas (DIAF)

Departamento de Desenvolvimento e Manutenção de Aplicativos (DDMA)

Departamento de Administração de Banco de Dados (DABD)

Departamento de Administração de Rede e Suporte (DARS)

##### **9.3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS (DPE)**

Setor de Expediente (SEXP)

Departamento de Planejamento e Indicadores (DEPI)

Divisão de Indicadores e Análises (DIAN)

Departamento de Projetos Especiais (DPES)

##### **9.4. SECRETARIA GERAL (SEG)**

Setor de Expediente (SEXP)

Coordenadoria de Apoio às Sessões (COAS)

Divisão de Organização das Sessões (DIOS)  
Divisão de Elaboração das Decisões (DIED)  
Divisão de Jurisprudência (DIJU)  
Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos (CCDP)  
Divisão de Protocolo (DIPO)  
Divisão de Cadastro e Expedição (DICE)  
Divisão de Controle de Prazos (DICO)  
Coordenadoria de Controle de Débitos e Execuções (CODE)  
**9.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACOM)**  
Setor de Expediente (SEXP)  
Departamento de Comunicação (DCOM)  
Divisão de Sonorização e Imagens (DISI)  
**II - GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE (GVP)**  
Assessoria da Vice-Presidência (ASVP)  
**III - GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR GERAL (GCR)**

Assessoria da Corregedoria Geral (ASCG)  
**IV - GABINETES DE CONSELHEIROS (GAC)**  
**Gabinete de Conselheiro - Moacir Bertoli**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - Salomão Ribas Junior**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - Otávio Gilson dos Santos**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - Wilson Rogério Wan-Dall**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - Luiz Roberto Herbst**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - José Carlos Pacheco**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**Gabinete de Conselheiro - César Filomeno Fontes**  
Chefia de Gabinete (CGAB)  
Secretaria de Gabinete (SEGC)  
Assessoria de Gabinete (ASGC)  
**V - CORPO DE AUDITORES**  
Assessoria do Corpo de Auditores (ASCA)  
Secretaria de Gabinete (SGAB)  
**Auditor - Gerson dos Santos Sicca**  
Assessoria de Auditor (AAUD)  
**Auditor - Cleber Muniz Gavi**  
Assessoria de Auditor (AAUD)  
**Auditor - Sabrina Nunes locken**  
Assessoria de Auditor (AAUD)  
**Auditor - Adircélio de Moraes Ferreira Junior**  
Assessoria de Auditor (AAUD)  
**Auditor - Vago**  
Assessoria de Auditor (AAUD).

**Art. 2º** A Auditoria Interna, o Instituto de Contas e a Ouvidoria, quanto aos aspectos administrativos e operacionais, ficam vinculados à Diretoria Geral de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº TC-135/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

Florianópolis, 12 de março de 2009.

José Carlos Pacheco  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

### Resultado do julgamento das propostas de preços do Convite nº 1/2009

Objeto da Licitação: aquisição de vacina antigripal.  
Vencedores: Imunosul Distribuidora de Vacinas e Produtos Médico Hospitalares Ltda. para o item 1.  
Florianópolis, 12 de março de 2009.

Comissão Permanente de Licitações